



PROJETO DE LEI PL./0188.6/2020

Altera a Lei 5.684, de 9 de maio de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Art. 1º - O §2º do Art. 11 da Lei 5.684, de 9 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O aluno do ensino fundamental, médio, superior, de jovens e adultos ou da educação profissional e tecnológica, de instituições públicas ou privadas, terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passe mensal, durante o período escolar, no trajeto escola-casa e vice-versa.

Art. 2º - O Art. 12-B, inciso II, alínea "d" da Lei 5.684, de 9 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) a localização dos banheiros, ou, na sua falta, o direito de o passageiro requerer a parada do veículo em local adequado e seguro para realização de suas necessidades fisiológicas; e

Art. 3º - O Art. 12-B, inciso II, alínea "e" da Lei 5.684, de 9 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) o acesso à internet gratuita e os procedimentos vedados aos passageiros, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Paulo Eccel



Lido no expediente	027º	Sessão de	20/05/2020
Às Comissões de:			
() Justiça			
() Educação			
() Trabalho			
() Transportes			
()			
Secretário			



Senhoras e Senhores Deputados (as),

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo alterar a Lei 5.684, de 9 de maio de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Uma das alterações visa corrigir uma injustiça legislativa e social com os estudantes do ensino técnico profissionalizante do ensino de jovens e adultos, desabrigados do conteúdo normativo da lei acima, embora, na mesma condição, sejam estudantes, conforme artigos 37 e 39 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional).

Com a aprovação de referida inclusão legislativa, estar-se-á estimulando que um maior número de estudantes possa ser beneficiado e inserido no mundo da educação, atentando-se aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, as outras proposições criam direitos aos usuários do serviço de transporte intermunicipal. Um deles é a parada para realização de necessidades fisiológicas quando o veículo estiver desprovido de banheiro. O segundo, prevê a disponibilização de internet gratuita aos usuários, o que já é uma realidade em alguns veículos do segmento.

Por todo o exposto, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado Paulo Eccel